



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
ADM. 2009/2012

Ofício Gab nº 393/09

Joanópolis, 21 de julho de 2009

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 27, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013”.

O presente projeto foi apresentado e discutido em Audiência Pública, realizada dia 15 de julho p.p. no Plenário da Câmara Municipal e na oportunidade contou com a presença dos Vereadores Ary Aparecido de Oliveira e Marcos Paulo da Cunha.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Marcelo Costa
Presidente da Câmara Municipal
Joanópolis – S.P.

Projeto de Lei n ° 27
De 17 de Julho de 2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Joanópolis para o período de 2010 a 2013.”

João Carlos da Silva Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Joanópolis para o quadriênio 2010/2013 contemplará as despesas correntes de capital e outras delas decorrentes, e está expresso nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.

Art. 3º. As metas da Administração para o quadriênio 2010/2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 4,5% ao ano.

Art. 6º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Joanópolis, 17 de julho de 2009

João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 27/2009 - PPA
Poder Executivo
Emenda nº 01

1. No Anexo III, fls. 6, do Projeto de Lei em epígrafe, na **Atividade 020 – Reserva de Contingência** < ficam decrescidos R\$ 26.000,00 dos custos financeiros de cada exercício, que passam a constar nos seguintes valores:

Custo Financeiro por Exercício			
2010	2011	2012	2013
224.000,00	249.000,00	274.000,00	304.000,00
Custo total			1.051.000,00

2. No Anexo III, fls. 15, do Projeto de Lei em epígrafe, na **Atividade 074 – Subvenção ao Pró-Joá** > ficam acrescidos R\$ 26.000,00 aos custos financeiros de cada exercício, que passam a constar nos seguintes valores:

Custo Financeiro por Exercício			
2010	2011	2012	2013
70.000,00	74.000,00	78.000,00	83.000,00
Custo total			305.000,00

3. No anexo II, fls. 13, do Projeto de Lei em epígrafe, o **Custo Total para o Desenvolvimento do Programa de Governo – 0003 – Administração e Finanças** < fica reduzido em R\$ 104.000,00, passando a constar no valor de R\$ 2.323.000,00.

4. No anexo II, fls. 24, do Projeto de Lei em epígrafe, o **Custo Total para o Desenvolvimento do Programa de Governo – 0012 – Cultura** > fica aumentado em R\$ 104.000,00, passando a constar no valor de R\$ 447.000,00.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda visando ampliação da subvenção financeira destinada ao Pró-Joá para o quadriênio 2010-2013, tendo em vista pleito formulado a esta Casa de Leis pelo Presidente da ONG, para execução das ações necessárias à ampliação do Projeto “Cultura e Cidadania Pró-Joá”.

Para compensar tal majoração, foram necessárias as alterações acima descritas.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 20 de agosto de 2009.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador